



LEI Nº 3408, de 17 de junho de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 3008, de 22 de maio de 2014
para dar nova redação aos artigos 36 e 37.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 3008/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36 - O servidor público efetivo submeter-se-á à Avaliação periódica de Desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa."

"Artigo 37 - A Avaliação periódica de Desempenho é um processo pedagógico, de periodicidade anual, realizada mediante critérios, normas e padrões definidos pelo Município, com objetivo de avaliar a eficácia e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo servidor efetivo, com foco no seu desempenho."

Art. 2º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de junho de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL